



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

6ª VARA CÍVEL

Rua Tomas Ramos Jordão, 101, Sala 318, São Paulo-SP - 02736-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO/CARTA

Processo Digital nº: **1002242-49.2023.8.26.0020**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**
 Requerente: -----
 Requerido -----
 Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sabrina Salvadori Sandy Severino**

Vistos.

Fls. 25/33: Recebo como emenda à inicial.

A autora nega qualquer contratação junto à instituição financeira requerida e postula a concessão de tutela provisória para que cessem as cobranças referentes às parcelas, o que tem ocorrido diretamente em seu benefício previdenciário. Narra, ainda, que devolveu a quantia indevidamente creditada em sua conta, realizando operação PIX para suposto gerente geral do banco requerido.

É a síntese. Decido.

De se presumir a boa-fé processual da autora, além de que verifico urgente a concessão da medida, uma vez que a contratação, supostamente fraudulenta, ocorreu em agosto/2022, tendo iniciado os descontos a partir de setembro/2022, no valor mensal de R\$ 424,00, o que naturalmente afeta o benefício previdenciário da autora e a manutenção de sua subsistência.

Assim, defiro a tutela para determinar que a instituição financeira requerida se abstenha de efetuar novos descontos no benefício previdenciário da autora, referente ao contrato nº 0051610134, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por desconto indevido.

Servirá essa decisão como ofício a ser entregue diretamente pela interessada à instituição financeira.

Diante das especificidades da causa e do modo de conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se, ficando o réu advertido do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. **fls. 35**

Intime-se.

Cumpre-se na forma e sob as penas da lei.

A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para

visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**